

## **LEI Nº 457/2013**

**De: 19 de Novembro de 2013.**

**“Altera a alínea “c”, do inciso II do Artigo 02º, da Lei n. 113/2005, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN,** Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterada a alínea “c”, inciso II, Art. 02º da Lei n. 113/2005, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável que passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único:** Por motivo de interpretação ortográfica, ficam alterados os itens previstos nos incisos I, e II do artigo 2º da presente Lei.

*Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:*

***I – Entidades representantes do poder público e sociedade civil.***

- a) Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos;*
- b) Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos;*
- c) Escritório local da EMPAER/MT;*
- d) Unidade local de Execução do INDEA/MT;*
- e) Associação Comercial e Industrial de Porto dos Gaúchos;*

***II – Entidades representantes da Agricultura Familiar***

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto dos Gaúchos;*
- b) ASPRURJ – Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba São João;*
- c) Cooperativa Agropecuária Mista e Aquícola do Vale do Arinos - COOPERARINOS;*
- d) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Rio Engano;*
- e) Comissão dos Assentados do Projeto Arara Azul;*
- f) AMANP – Associação dos Moradores de Novo Paraná;*
- g) Associação dos Apicultores de Porto dos Gaúchos;*

**Artigo 02º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Artigo 03º** - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Novembro de 2013.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**